

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0132419-25.2013.8.19.0001

Vara: 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ

Ação: Revisão de Contrato

Autor: Manoel José Pereira Neto

Réu: Banco Itaú S/A.

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 121/122)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo a operação de financiamento de crédito pessoal a partir do contrato de número 555215102 celebrado em 30/10/2012, cujo valor liberado foi R\$2.330,00, acrescido de IOF no valor de R\$44,19, que foi incluído no valor financiado de R\$2.374,19, aplicado a uma taxa de juros contratada de 6,56% ao mês e 116,63% ao ano, para pagamento em 48 parcelas de R\$167,66.

A parte Ré contesta os valores cobrados da dívida em função da abusividade dos juros e demais encargos contratuais.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinado pelo(a) E. Magistrado(a), às fls. 121/122, dos autos do processo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados:

- Cópia do comprovante de contratação CRED ITAU APOSENTADO de numero 555215102 (fls. 17/18);
- Cópias de comprovantes de pagamentos do autor (fls. 20/22).

Dos documentos apensos aos autos e relacionados acima extraímos as seguintes informações:

Contrato	555215102
Data do Contrato:	30/10/2012
Valor Liberado: - R\$:	2.330,00
IOF:	44,19
Valor Financiado - R\$	2.374,19
Taxa de Juros (ao mês) (%)	6,56%
Taxa de Juros (ao ano) (%)	116,63%
CET (ao mês) (%)	6,70%
CET (ao ano) (%)	120,16%
Prazo de Contrato (meses)	48
Valor das Parcelas - R\$	167,66
Saldo devedor na contratação - R\$	8.047,68
Qtd parcelas pagas:	3
Vencimento 1a Parcela:	06/12/2012
Vencimento Última Parcela:	07/11/2016
Encargos moratórios	
Juros remuneratórios:	6,56%
Juros mora:	1% ao mês
Multa:	2%

O Banco Réu não acostou aos autos a cópia do contrato, demonstrativo de evolução do saldo devedor e a memória de cálculo dos encargos cobrados, apesar de requerido em petição pela perícia.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (Fls. 12/129)

1. Quais os pagamentos efetuados pelo Autor, discriminado mês a mês e indicando seu montante;

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto a ausência do demonstrativo do saldo devedor, que não foi apenso aos autos pelo Banco Réu apesar de requerido pela perícia.

2. Quais foram os valores cobrados ao Autor pela Ré, discriminando mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;

Resposta: Vide resposta o quesito 01 desta série.

4. Qual a fórmula utilizada pela Ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto a ausência do demonstrativo do saldo devedor, bem como, a memória de cálculo dos encargos, que não foi apenso aos autos pelo Banco Réu apesar de requerido pela perícia.

5. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

6. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta: A perícia informa que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros, fato que está evidenciado pelo ANEXO 1 deste relatório pericial.

7. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada pra se chegar ao patamar leito pela Ré?

Resposta: A perícia esclarece que no sistema de amortização Price a prestação mensal é fixa.

8. Houve renegociação de dívida entre o Autor e o Réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela Ré?

Resposta: A perícia informa que não localizou nos autos material técnico que caracterize renegociação de dívida.

9. Expurgando-se a capitalização, cumulativamente entre este, taxas, encargos e etc., e aplicados juros de 1% o mês, qual seria a real dívida da Autora?

Resposta: A perícia informa que o requerido não faz parte do objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.

10. Expurgando-se a capitalização, cumulativamente entre este, taxas, encargos e etc., e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da Autora?

Resposta: A perícia informa que o requerido não faz parte do objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.

11. Considerando o quesito nº 09, houve pagamento a maior pelo Autor, considerando-se também, a resposta do quesito 01? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: A perícia informa que o requerido não faz parte do objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.

12. Considerando o quesito nº 10, houve pagamento a maior pelo Autor considerando-se também, a resposta do quesito 01? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: A perícia informa que o requerido não faz parte do objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (Fls. 130/131)

1. Informe o Sr. Perito qual a operação discutida na presente demanda, citando para isto suas datas, valores e condições.

Resposta: A perícia informa que compulsou os autos e localizou a cópia do comprovante de contratação CRED ITAU APOSENTADO de numero 555215102 (fls. 17/18). E as informações do financiamento estão relacionadas no item 4- Relatório da Perícia.

2. Especifique o Sr. Perito a modalidade do referido contrato, bem como suas respectivas condições quanto valores, vencimento, taxas de juros nominal e efetivo e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houve.

Resposta: Vide item 4- Relatório da Perícia, que contem as informações do financiamento extraídas de cópias de documentos apensos aos autos do processo.

3. Pede-se ao Sr. Perito informar se constam pagamentos do Requerente na negociação ora discutida. Em caso positivo, é de se concluir que o mesmo teve conhecimento prévio da negociação firmada entre as partes?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto a ausência do demonstrativo do saldo devedor, que não foi apenso aos autos pelo Banco Réu apesar de requerido pela perícia.

4. Informe o Sr. Perito de que maneiras eram efetuados os pagamentos das parcelas do contrato em discussão. O Autor sempre quitou seu débito nas datas aprazadas?

Resposta: Vide resposta o quesito precedente.

5. Confirme o expert se é possível verificar se o Autor se utilizou dos créditos concedidos pelo Banco Requerido, por meio da contratação junto ao mesmo?

Resposta: A perícia informa que não localizou nos autos material técnico para atender ao requerido.

6. Qual a taxa de juros que as instituições financeiras estão autorizadas a praticar, segundo a Resolução nº 1.064 do Banco Central do Brasil?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido foge ao objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.

7. No tocante ao contrato os juros foram cobrados de acordo com o pactuado?

Resposta: Vide o item 7 – Conclusão da Perícia.

8. Quais os encargos moratórios pactuados e quais os efetivamente cobrados pelo Banco Requerido?

Resposta: A perícia informa que os encargos moratórios pactuados foram: juros remuneratórios, juros de mora e multa. Com relação à cobrança, a perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto a ausência do demonstrativo do saldo devedor, que não foi apenso aos autos pelo Banco Réu apesar de requerido pela perícia.

9. Qual o método de cálculo de juros utilizado pelo Requerido no contrato discutido da lide? Explique a forma de amortização neste método.

Resposta: A perícia informa que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros, fato que está evidenciado pelo ANEXO1 a este relatório pericial.

10. Confirme a perícia se no método adotado, ao pagar as prestações periódicas, os juros são liquidados integralmente e não remanescem juros a ser somado ao saldo devedor.

Resposta: A perícia esclarece que na operação em tela a capitalização de juros se dá no momento do cálculo da prestação mensal com a utilização da Tabela Price que capitaliza juros em sua fórmula matemática.

11. Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito do Requerente, oriundo do contrato que ora se discute, estritamente da forma contratada, na data do laudo.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto a ausência do demonstrativo do saldo devedor atualizado, que não foi apenso aos autos pelo Banco Réu apesar de requerido pela perícia.

7 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido liberado de R\$2.330,00, acrescente ao valor liberado IOF: R\$44,19, resultando no valor financiado de R\$2.374,19, taxa de juros contratada de 6,56% ao mês e 116,63% ao ano, para pagamento em 48 meses; com base nestas informações do financiamento, a perícia apurou o valor da prestação inicial de R\$165,93, que comparada com a prestação calculada pelo Banco Autor de R\$167,66, resulta na diferença de -R\$1,73, esta diferença

multiplicada pelo prazo de 48 meses, resulta em -R\$82,90 de diferença total do contrato;

- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de **R\$1.821,35** a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de **R\$129,72**.
- O cálculo do saldo devedor atualizado ficou prejudicado, visto que o Banco Réu não disponibilizou o demonstrativo de saldo devedor com as prestações pagas e a atualização das prestações não pagas, apesar de requerido pelo perito em petição.

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 08 (oito) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo

Processo: 0132419-25.2013.8.19.0001

Vara: 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ

Ação: Revisão de Contrato

Autor: Manoel José Pereira Neto

Réu: Banco Itaú S/A.

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls.121/122)

LAUDO PERICIAL

ANEXOS

ANEXO 1 - CÁLCULO DA PRESTAÇÃO PELA TABELA PRICE

Data do Contrato	=	30/10/2012
Data da 1ª Parcela	=	06/12/2012
Valor Financiado	=	2.374,19
Taxa de Juro Mensal	=	6,56%
Prazo em meses	=	48

Fórmula Matemática = $\text{Valor Financiado} \times \frac{[(1 + \text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}}] \times \text{Juro Mensal}}{[(1 + \text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}}] - 1}$

Cálculo da Prestação Inicial

Prestação Mensal	=	2.374,19	x	1,014935982	x	<u>1,384924209</u> 20,11164953
Prestação Mensal	=	2.374,19	x	1,014935982	x	0,068861791
Prestação Mensal	=	165,93	= Juros + Amortização Mensal			

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE ANATOCISMO / EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO E CÁLCULO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES						EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES				
Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Devedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
0		0	0	6,98%	2.374,19		3.932,14	0,00	0,00	2.374,19
1	06/12/2012	49,46	1	162,09	2.324,73	80,26	3.771,89	49,46	129,72	2.324,73
2	06/01/2013	49,46	2	152,50	2.275,27	80,25	3.691,63	49,46	129,72	2.275,27
3	06/02/2013	49,46	3	149,26	2.225,80	80,26	3.611,38	49,46	129,72	2.225,80
4	06/03/2013	49,46	4	146,01	2.176,34	80,26	3.531,13	49,46	129,72	2.176,34
5	06/04/2013	49,46	5	142,77	2.126,88	80,25	3.450,87	49,46	129,72	2.126,88
6	06/05/2013	49,46	6	139,52	2.077,42	80,25	3.370,62	49,46	129,72	2.077,42
7	06/06/2013	49,46	7	136,28	2.027,96	80,25	3.290,37	49,46	129,72	2.027,96
8	06/07/2013	49,46	8	133,03	1.978,49	80,26	3.210,12	49,46	129,72	1.978,49
9	06/08/2013	49,46	9	129,79	1.929,03	80,26	3.129,86	49,46	129,72	1.929,03
10	06/09/2013	49,46	10	126,54	1.879,57	80,26	3.049,61	49,46	129,72	1.879,57
11	06/10/2013	49,46	11	123,30	1.830,10	80,25	2.969,36	49,46	129,72	1.830,10
12	06/11/2013	49,46	12	120,05	1.780,64	80,26	2.889,10	49,46	129,72	1.780,64
13	06/12/2013	49,46	13	116,81	1.731,18	80,25	2.808,85	49,46	129,72	1.731,18
14	06/01/2014	49,46	14	113,57	1.681,72	80,25	2.728,60	49,46	129,72	1.681,72
15	06/02/2014	49,46	15	110,32	1.632,26	80,25	2.648,35	49,46	129,72	1.632,26
16	06/03/2014	49,46	16	107,08	1.582,79	80,26	2.568,09	49,46	129,72	1.582,79
17	06/04/2014	49,46	17	103,83	1.533,33	80,25	2.487,84	49,46	129,72	1.533,33
18	06/05/2014	49,46	18	100,59	1.483,87	80,25	2.407,59	49,46	129,72	1.483,87
19	06/06/2014	49,46	19	97,34	1.434,41	80,25	2.327,33	49,46	129,72	1.434,41
20	06/07/2014	49,46	20	94,10	1.384,94	80,25	2.247,08	49,46	129,72	1.384,94
21	06/08/2014	49,46	21	90,85	1.335,48	80,26	2.166,83	49,46	129,72	1.335,48
22	06/09/2014	49,46	22	87,61	1.286,02	80,26	2.086,58	49,46	129,72	1.286,02
23	06/10/2014	49,46	23	84,36	1.236,56	80,25	2.006,32	49,46	129,72	1.236,56
24	06/11/2014	49,46	24	81,12	1.187,10	80,26	1.926,07	49,46	129,72	1.187,10
25	06/12/2014	49,46	25	77,87	1.137,63	80,25	1.845,82	49,46	129,72	1.137,63
26	06/01/2015	49,46	26	74,63	1.088,17	80,26	1.765,56	49,46	129,72	1.088,17
27	06/02/2015	49,46	27	71,38	1.038,71	80,25	1.685,31	49,46	129,72	1.038,71
28	06/03/2015	49,46	28	68,14	989,26	80,26	1.605,06	49,46	129,72	989,26
29	06/04/2015	49,46	29	64,89	939,79	80,26	1.524,81	49,46	129,72	939,79
30	06/05/2015	49,46	30	61,65	890,32	80,26	1.444,55	49,46	129,72	890,32
31	06/06/2015	49,46	31	58,41	840,86	80,25	1.364,30	49,46	129,72	840,86
32	06/07/2015	49,46	32	55,18	791,40	80,26	1.284,05	49,46	129,72	791,40
33	06/08/2015	49,46	33	51,92	741,93	80,25	1.203,79	49,46	129,72	741,93
34	06/09/2015	49,46	34	48,67	692,47	80,26	1.123,54	49,46	129,72	692,47
35	06/10/2015	49,46	35	45,43	643,01	80,26	1.043,29	49,46	129,72	643,01
36	06/11/2015	49,46	36	42,18	593,55	80,25	963,03	49,46	129,72	593,55
37	06/12/2015	49,46	37	38,94	544,09	80,26	882,78	49,46	129,72	544,09
38	06/01/2016	49,46	38	35,69	494,62	80,25	802,53	49,46	129,72	494,62
39	06/02/2016	49,46	39	32,45	445,16	80,26	722,28	49,46	129,72	445,16
40	06/03/2016	49,46	40	29,20	395,70	80,25	642,02	49,46	129,72	395,70
41	06/04/2016	49,46	41	25,96	346,24	80,26	561,77	49,46	129,72	346,24
42	06/05/2016	49,46	42	22,71	296,77	80,25	481,52	49,46	129,72	296,77
43	06/06/2016	49,46	43	19,47	247,31	80,26	401,28	49,46	129,72	247,31
44	06/07/2016	49,46	44	16,22	197,85	80,25	321,01	49,46	129,72	197,85
45	06/08/2016	49,46	45	12,98	148,39	80,26	240,76	49,46	129,72	148,39
46	06/09/2016	49,46	46	9,73	98,92	80,25	160,51	49,46	129,72	98,92
47	06/10/2016	49,46	47	6,49	49,46	80,26	80,26	49,46	129,72	49,46
48	07/11/2016	49,46	48	3,24	0,00	80,26	0,00	49,46	129,72	0,00
Total juros simples do contrato:					3.932,14	O Valor da prestação com juros simples deverá ser de:				
Valor Financiado:					2.374,19					
Total a Pagar:					6.226,33					
Total cobrado pelo Contrato:					8.647,88					
Valor de anatocismo:					1.821,36	+				
% cobrada a mais					29,25%	48				
						129,72				

